



LEI Nº 2.058/2024

“Altera a Redação dos Arts. 2º e 6º da Lei 2.054/2024 e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.054/2024 que por sua vez deverá prosseguir com a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço de Assistência Jurídica –SAJ prestará serviços jurídicos de natureza Cível, tanto consensual como litigiosa.

§ **Único** – Os serviços jurídicos serão prestados, unicamente, nas ações de:

- I – Alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- II – Divórcio;
- III – Conversão de separação judicial em divórcio;
- IV – Regulamentação do direito de visita;
- V – Investigação de paternidade e negatória;
- VI – Reconhecimento de união estável;
- VII – Retificação de assentamento em registro civil.
- VIII – Guarda
- IX – Tutela e Curatela

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.054/2024 que por sua vez deverá prosseguir com a seguinte redação:

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 23/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM 28/5/2024



Art. 6º - Os atendimentos do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal que poderá ser regulamentado através de portaria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de maio de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.058/2024

"Altera a Redação dos Arts. 2º e 6º da Lei
2.054/2024 e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 2.054/2024 que por sua vez deverá prosseguir com a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço de Assistência Jurídica –SAJ prestará serviços jurídicos de natureza Cível, tanto consensual como litigiosa.

§ Único – Os serviços jurídicos serão prestados, unicamente, nas ações de:

I – Alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);

II – Divórcio;

III – Conversão de separação judicial em divórcio;

IV – Regulamentação do direito de visita;

V – Investigação de paternidade e negatória;

VI – Reconhecimento de união estável;

VII – Retificação de assentamento em registro civil.

VIII – Guarda

IX – Tutela e Curatela

Art. 2º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.054/2024 que por sua vez deverá prosseguir com a seguinte redação:

Art. 6º - Os atendimentos do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário de expediente da Câmara Municipal que poderá ser regulamentado através de portaria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 23 de maio de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:6C726E09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/05/2024. Edição 3774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>